

## COMISSÃO CIENTÍFICA:

Coordenação Geral:

**Raul Araújo**, Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos Judiciários

Coordenação Científica:

**Ruy Rosado de Aguiar Júnior**, Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça, coordenador geral científico

**Paulo de Tarso Sanseverino**, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, coordenador geral científico

**Roberto Rosas**, Professor, coordenador geral científico

Secretário executivo geral:

**Bruno Leonardo Câmara Carrá**, Juiz Federal em auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça Federal

### Parte Geral

Presidente: Ministro **Mauro Campbell Marques**, Superior Tribunal de Justiça

Coordenador científico: **Rogério de Meneses Filho Moreira**, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Secretário executivo: **André Granja**, Juiz Federal da Seção Judiciária de Alagoas

### Obrigações

Presidente: Ministro **Antonio Carlos Ferreira**, Superior Tribunal de Justiça

Coordenadores científicos: **Fábio Uihôa Coelho** e **Flávio Tartuce**, Professores

Secretário executivo: **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

### Contratos

Presidente: Ministro **Villas Bôas Cueva**, Superior Tribunal de Justiça

Coordenador científico: **Lázaro Guimarães**, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e **Otávio Luiz Rodrigues Júnior**, Professor

Secretário executivo: **Rommel Barroso da Frota**, Procurador-Geral do Estado do Ceará

### Responsabilidade Civil

Presidente: Ministra **Isabel Gallotti**, Superior Tribunal de Justiça

Coordenador científico: **Adalberto de Souza Pasqualotto**, Professor

Secretário executivo: **Guilherme Calmon**, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

### Direito das Coisas

Presidente: Ministro **Luis Felipe Salomão**, Superior Tribunal de Justiça

Coordenador científico: **Gustavo José Mendes Tepedino**, Professor

Secretário executivo: **Rodrigo Xavier Leonardo**, Professor

### Família e Sucessões

Presidente: Ministro **Ribeiro Dantas**, Superior Tribunal de Justiça

Coordenadora científica: **Ana de Oliveira Frazão**, Professora

Secretário executivo: **Atalá Correia**, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

### Proposta de Reforma Legislativa

Presidente: Ministro **Cesar Asfor Rocha**, Superior Tribunal de Justiça

Coordenadora científica: **Judith Martins-Costa**, Professora

Secretária executiva: **Maria Cláudia Mércio Cachapuz**, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

## PROPOSTA DE REFORMA LEGISLATIVA

**ENUNCIADO PROPOSTO – Art. 198: Contra os incapazes de que trata o art. 3º e contra aqueles que não possam, por causa transitória ou permanente, exprimir sua vontade.**

### ENUNCIADOS APROVADOS

#### PARTE GERAL

**ENUNCIADO 613 – Art. 12: A liberdade de expressão não goza de posição preferencial em relação aos direitos da personalidade no ordenamento jurídico brasileiro.**

**ENUNCIADO 614 – Art. 39: Os efeitos patrimoniais da presunção de morte posterior à declaração da ausência são aplicáveis aos casos do art. 7º, de modo que, se o presumivelmente morto reaparecer nos dez anos seguintes à abertura da sucessão, receberá igualmente os bens existentes no estado em que se acharem.**

**ENUNCIADO 615 – Art. 53: As associações civis podem sofrer transformação, fusão, incorporação ou cisão.**

**ENUNCIADO 616 – Art. 166: Os requisitos de validade previstos no Código Civil são aplicáveis aos negócios jurídicos processuais, observadas as regras processuais pertinentes.**

**ENUNCIADO 617 – Art. 187: O abuso do direito impede a produção de efeitos do ato abusivo de exercício, na extensão necessária a evitar sua manifesta contrariedade à boa-fé, aos bons costumes, à função econômica ou social do direito exercido.**

#### OBRIGAÇÕES

**ENUNCIADO 618 – Art. 288: O devedor não é terceiro para fins de aplicação do art. 288 do Código Civil, bastando a notificação prevista no art. 290 para que a cessão de crédito seja eficaz perante ele.**

**ENUNCIADO 619 – Art. 397: A interpelação extrajudicial de que trata o parágrafo único do art. 397 do Código Civil admite meios eletrônicos como *e-mail* ou aplicativos de conversa *on-line*, desde que demonstrada a ciência inequívoca do interpelado, salvo disposição em contrário no contrato.**

**ENUNCIADO 620 – Art. 884: A obrigação de restituir o lucro da intervenção, entendido como a vantagem patrimonial auferida a partir da exploração não autorizada de bem ou direito alheio, fundamenta-se na vedação do enriquecimento sem causa.**

#### CONTRATOS

**ENUNCIADO 621 – Art. 421: Os contratos coligados devem ser interpretados a partir do exame do conjunto das cláusulas contratuais, de forma a privilegiar a finalidade negocial que lhes é comum.**

**ENUNCIADO 622 – Art. 541: Para a análise do que seja bem de pequeno valor, nos termos do que consta do art. 541, parágrafo único, do Código Civil, deve-se levar em conta o patrimônio do doador.**

#### DIREITO DAS COISAS

**ENUNCIADO 623 – Art. 504: Ainda que sejam muitos os condôminos, não há direito de preferência na venda da fração de um bem entre dois coproprietários, pois a regra prevista no art. 504, parágrafo único, do Código Civil, visa somente a resolver eventual concorrência entre condôminos na alienação da fração a estranhos ao condomínio.**

ENUNCIADO 624 – Art. 1.247: **A anulação do registro, prevista no art. 1.247 do Código Civil, não autoriza a exclusão dos dados invalidados do teor da matrícula.**

ENUNCIADO 625 – Art. 1.358: **A incorporação imobiliária que tenha por objeto o condomínio de lotes poderá ser submetida ao regime do patrimônio de afetação, na forma da lei especial.**

ENUNCIADO 626 – Art. 1.428: **Não afronta o art. 1.428 do Código Civil, em relações paritárias, o pacto marciano, cláusula contratual que autoriza que o credor se torne proprietário da coisa objeto da garantia mediante aferição de seu justo valor e restituição do supérfluo (valor do bem em garantia que excede o da dívida).**

ENUNCIADO 627 – Art. 1.510: **O direito real de laje é passível de usucapião.**

ENUNCIADO 628 – Art. 1.711: **Os patrimônios de afetação não se submetem aos efeitos de recuperação judicial da sociedade instituidora e prosseguirão sua atividade com autonomia e incomunicáveis em relação ao seu patrimônio geral, aos demais patrimônios de afetação por ela constituídos e ao plano de recuperação até que extintos, nos termos da legislação respectiva, quando seu resultado patrimonial, positivo ou negativo, será incorporado ao patrimônio geral da sociedade instituidora.**

#### RESPONSABILIDADE CIVIL

ENUNCIADO 629 – Art. 944: **A indenização não inclui os prejuízos agravados, nem os que poderiam ser evitados ou reduzidos mediante esforço razoável da vítima. Os custos da mitigação devem ser considerados no cálculo da indenização.**

ENUNCIADO 630 – Art. 945: **Culpas não se compensam. Para os efeitos do art. 945 do Código Civil, cabe observar os seguintes critérios: (i) há diminuição do *quantum* da reparação do dano causado quando, ao lado da conduta do lesante, verifica-se ação ou omissão do próprio lesado da qual resulta o dano, ou o seu agravamento, desde que (ii) reportadas ambas as condutas a um mesmo fato, ou ao mesmo fundamento de imputação, conquanto possam ser simultâneas ou sucessivas, devendo-se considerar o percentual causal do agir de cada um.**

ENUNCIADO 631 – Art. 946: **Como instrumento de gestão de riscos na prática negocial paritária, é lícita a estipulação de cláusula que exclui a reparação por perdas e danos decorrentes do inadimplemento (cláusula excludente do dever de indenizar) e de cláusula que fixa valor máximo de indenização (cláusula limitativa do dever de indenizar).**

#### FAMÍLIA E SUCESSÕES

ENUNCIADO 632 – Art. 1.596: **Nos casos de reconhecimento de multiparentalidade paterna ou materna, o filho terá direito à participação na herança de todos os ascendentes reconhecidos.**

ENUNCIADO 633 – Art. 1.597: **É possível ao viúvo ou ao companheiro sobrevivente, o acesso à técnica de reprodução assistida póstuma – por meio da maternidade de substituição, desde que haja expresso consentimento manifestado em vida pela sua esposa ou companheira.**

ENUNCIADO 634 – Art. 1.641: **É lícito aos que se enquadrem no rol de pessoas sujeitas ao regime da separação obrigatória de bens (art. 1.641 do Código Civil) estipular, por pacto antenupcial ou contrato de convivência, o regime da separação de bens, a fim de assegurar os efeitos de tal regime e afastar a incidência da Súmula 377 do STF.**

ENUNCIADO 635 – Art. 1.655: **O pacto antenupcial e o contrato de convivência podem conter cláusulas existenciais, desde que estas não violem os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre os cônjuges e da solidariedade familiar.**

ENUNCIADO 636 – Art. 1.735: **O impedimento para o exercício da tutela do inc. IV do art. 1.735 do Código Civil pode ser mitigado para atender ao princípio do melhor interesse da criança.**

ENUNCIADO 637 – Art. 1.767: **Admite-se a possibilidade de outorga ao curador de poderes de representação para alguns atos da vida civil, inclusive de natureza existencial, a serem especificados na sentença, desde que comprovadamente necessários para proteção do curatelado em sua dignidade.**

ENUNCIADO 638 – Art. 1.775: **A ordem de preferência de nomeação do curador do art. 1.775 do Código Civil deve ser observada quando atender ao melhor interesse do curatelado, considerando suas vontades e preferências, nos termos do art. 755, II, e § 1º, do CPC.**

ENUNCIADO 639 – Art. 1.783-A:

- **A opção pela tomada de decisão apoiada é de legitimidade exclusiva da pessoa com deficiência.**
- **A pessoa que requer o apoio pode manifestar, antecipadamente, sua vontade de que um ou ambos os apoiadores se tornem, em caso de curatela, seus curadores.**

ENUNCIADO 640 – Art. 1.783-A: **A tomada de decisão apoiada não é cabível, se a condição da pessoa exigir aplicação da curatela.**

ENUNCIADO 641 – Art. 1.790: **A decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil não importa equiparação absoluta entre o casamento e a união estável. Estendem-se à união estável apenas as regras aplicáveis ao casamento que tenham por fundamento a solidariedade familiar. Por outro lado, é constitucional a distinção entre os regimes, quando baseada na solenidade do ato jurídico que funda o casamento, ausente na união estável.**

ENUNCIADO 642 – Art. 1.836: **Nas hipóteses de multiparentalidade, havendo o falecimento do descendente com o chamamento de seus ascendentes à sucessão legítima, se houver igualdade em grau e diversidade em linha entre os ascendentes convocados a herdar, a herança deverá ser dividida em tantas linhas quantos sejam os genitores.**

ENUNCIADO 643 – Art. 1.973: **O rompimento do testamento (art. 1.973 do Código Civil) se refere exclusivamente às disposições de caráter patrimonial, mantendo-se válidas e eficazes as de caráter extrapatrimonial, como o reconhecimento de filho e o perdão ao indigno.**

ENUNCIADO 644 – Art. 2.003:

- **Os arts. 2.003 e 2.004 do Código Civil e o art. 639 do CPC devem ser interpretados de modo a garantir a igualdade das legítimas e a coerência do ordenamento.**
- **O bem doado, em adiantamento de legítima, será colacionado de acordo com seu valor atual na data da abertura da sucessão, se ainda integrar o patrimônio do donatário.**
- **Se o donatário já não possuir o bem doado, este será colacionado pelo valor do tempo de sua alienação, atualizado monetariamente.**

**MEMBROS COMISSÕES DE TRABALHO** (em ordem alfabética):

Adriano Ferriani  
Alexandre Quintino Santiago  
Alfredo de Assis Gonçalves  
Aline Miranda Valverde Terra  
Amanda Athayde  
Amanda Gabrielli Ferreira dos Santos  
Ana Carla Harmatiuk Matos  
Ana Carolina Brochado Teixeira  
Ana Luiza Maia Nevaes  
Ana Maria Blanco Montiel Alvarez  
Anderson Schreiber  
André Abelha Dutra  
André Barreto Fernandes  
Andre Fernandes Estevez  
André Fontes  
André Salomon Tudisco  
Andreia Maria da Salva Rocha  
Angelo Gamba Prata De Carvalho  
Arnaldo de Lima Borges Neto  
Anna Ascensão Verdadeiro de Figueiredo  
Anna Maria da Trindade dos Reis  
Antonio dos Reis Pereira da Silva Júnior  
Antonio Jorge Pereira Júnior  
Arthur Nogueira Feijó  
Augusto Passamani Bufulin  
Bruno Magalhaes de Mattos  
Bruno Nubens Barbosa Miragem  
Bruno Terra de Moraes  
Caio Martins Cabeleira  
Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho  
Carlos Eduardo Elias de Oliveira  
Carlos Nelson Konder  
Carlos Rommel Andriotti Cruz de Oliveira  
Catia Cristina de Oliveira  
Cecília R. Medeiros  
Chiara Antonia Spadaccini de Teffé  
Cícero Dantas Bisneto  
Claudia Haidamus Perri  
Cristiano de Sousa Zanetti  
Daniel Eduardo B. Carnocchari  
Daniel Marchionatti Barbosa  
Daniel Pires Novais Dias  
Daniel Ustarroz  
Diana Loureiro Paiva de Castro  
Diego Brainer de Souza André  
Diego Carvalho Machado  
Dimitre Braga Soares de Carvalho  
Edmar César Franco Ferreira  
Eduardo Nunes  
Eliene Bastos  
Érica Verícia de Oliveira Canuto

Eugenio Facchini  
Ewerton Gabriel Protázio de Oliveira  
Fabiano Menke  
Fabiano Tesolin  
Fábio de Oliveira Azevedo  
Fábio Jun Capucho  
Felipe Gomes Manhães  
Felipe Kirchner  
Felipe Ramos Ribas Soares  
Felipe Teixeira Neto  
Fernanda Paes Leme Peyneau Rito  
Fernando Speck de Souza  
Filipe José Medon Affonso  
Gabriel Rocha Furtado  
Gabriel Tostes Vieira Barbosa  
Giovana Valentiniano Benetti  
Giovanni Ettore Nanni  
Gisela Sampaio da Cruz  
Grace Regina Costa  
Guilherme Augusto de Sousa  
Guilherme Couto de Castro  
Gustavo de Medeiro Mello  
Heloísa Helena Barboza  
Hernani Zanin Junior  
Inês da Matta Andreiulo  
Irma Pereira Maceira  
Isaac Alster  
Ivan Kaminski do Nascimento  
Joana D'arc Amaral Bortome  
João Hora Neto  
João Pedro de Mendonça Horta  
Jones Figueirêdo Alves  
Jorge Cesa Ferreira da Silva  
José Eduardo Figueiredo de Andrade Martins  
José Fernando Simão  
José Ferreira Neves Neto  
José Osório Azevedo Jr.  
José Roberto de Castro Neves  
Joyceane bezerra de Menezes  
Judith Martins Costa  
Júlio Gonzaga Andrade Neves  
Karina Cristina Nunes Fritz  
Laura Schertel Ferreira Mendes  
Laura Souza Lima e Brito  
Leandro Reinaldo da Cunha  
Liane Sampaio  
Luciana Pedroso Xavier  
Luciano de Souza Godoy  
Luíz Alberto D'Azevedo Aurvalle  
Luiz César Medeiros  
Luiz Gustavo Prado  
Luiza Linhares Moreira  
Luiza Lourenço Bianchini  
Ivanise Maria Tratz Martins

Manuel Eduardo de Sousa Santos Neto  
Marcel Edvar Simões  
Marcelo Ferro  
Marcelo Matos Amaro da Silveira  
Marcelo Nobre  
Marcia Maria Ferreira da Silva  
Marco Aurélio Bezerra de Melo  
Marcos Alberto Rocha Gonçalves  
Marcos Augusto de Albuquerque Ehrhardt  
Marcos Simões Martins Filho  
Maria Berenice Dias  
Maria José Fontenelle Barreira Araújo  
Maria Vital da Rocha  
Marianna Carvalho Bellotti  
Mário Luiz Delgado Régis  
Mauricio de Freitas Silveira  
Melhim Namem Chalhub  
Mônica Maria de Paula Barroso  
Paolla Ouriques  
Paula Greco Bandeira  
Paula Silvia da Costa Liendo de Azevedo Marques  
Paulo Fernando Campos Salles de Toledo  
Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini  
Paulo Henrique Martins de Sousa  
Paulo Luiz de Toledo Piza  
Pedro Barachisio Lisboa  
Pedro Eugenio Pereira Bargiona  
Pedro Marcos Nunes Barbosa  
Rachei Maçalam Saab Lima  
Rafael Andrade de Margalho  
Rafael Mansur de Oliveira  
Rafael Peteffi da Silva  
Raphael de Barros Petersen  
Raphael Rego Borges Ribeiro  
Raulino Jacó Brüning  
Regina Beatriz Tavares da Silva  
Renata Nepomuceno e Cysne  
Renata Vilela Multedo  
Renato Milanez  
Ricardo Domingo Bepmale  
Ricardo Lucas Calderon  
Roberto Paulino de Albuquerque Júnior  
Rodrigo da Guia Silva  
Rodrigo Toscano de Brito  
Roger Silva Aguiar  
Rosana A. Girardi Fachin  
Rose Melo Venceslau Meireles  
Saulo Fabianne de Melo Ferreira  
Silmara Chinellato  
Silvano José Gomes Flumignan  
Stanley da Silva Braga  
Tainah Moreira Marrazzo da Costa  
Teresa Ancona  
Terezinha de Jesus de Souza Signorini

Thiago Ferreira Cardoso Neves  
Tula Wesendonck  
Venceslau Tavares Costa Filho  
Vinícius Menandro Evangelista  
Vitor da Costa de Souza  
Vitor de Azevedo Almeida Junior  
Viviane Girardi  
Vynicius Pereira Guimarães  
Wendel de Brito Lemos Teixeira  
Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha  
Yuri Camelo Ribeiro